

## TRABALHADOR-ESTUDANTE

Estão abrangidos os alunos que estiverem ao abrigo do art.º 2º da [Lei nº 116/97](#), de 4 de Novembro, revogada pelas Leis [n.º 99/2003](#), de 27 de Agosto e [n.º 35/2004](#), de 29 de Julho.

O estatuto é obtido mediante apresentação nos Serviços Académicos, no acto da inscrição, de declaração da entidade patronal comprovativa da situação profissional e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social, com os descontos efectuados.

### Minuta da Declaração da Entidade Patronal

"Para efeitos de atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante na Universidade do Algarve, declara-se que (nome) é funcionário desta empresa/ instituição desde (data), pertencendo ao quadro de pessoal."

(ou "...sendo contratado por um período de (duração)" ou "...sendo contratado por tempo indeterminado".)

Data

(Assinatura e Carimbo)

### *Outras situações profissionais:*

**Sócios-Gerentes:** Deverá ser entregue cópia do Pacto Social da Empresa e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social, com os descontos efectuados.

**Profissionais Liberais ou Empresários em Nome Individual:** Deverá ser entregue cópia da declaração de início de actividade emitida pelos Serviços de Finanças, cópia da declaração de IRS - mod.2 do ano imediatamente anterior e certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social com os descontos efectuados.

**Funcionários e Agentes da Administração Pública:** Apenas é necessária a declaração comprovativa do vínculo laboral da instituição onde desempenha funções.

**Ações de Formação Profissional/ Estágios Profissionais:** Abrange os cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses) e estágios profissionais no âmbito da [Portaria nº 268/97](#), de 18 de Abril, alterada pela [Portaria nº 1271/97](#), de 26 de Dezembro.

Deverá ser entregue declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

**Não são elegíveis** os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

**Situação de Desemprego:** Deverá ser entregue declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, juntamente com declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social da situação de desemprego involuntário.

As regalias consistem em:

- a. Possibilidade de realização de exames em época especial a definir anualmente pelo Reitor;
- b. Transição de ano com aproveitamento a pelo menos metade do número de disciplinas a que se encontra inscrito, arredondado por defeito;
- c. Possibilidade de inscrição a um número ilimitado de exames na época de recurso;
- d. Aulas de compensação sempre que estas, pela sua natureza, sejam consideradas pelos docentes como imprescindíveis para o processo de avaliação e aprendizagem.